

**FACULDADE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Letícia da Silva Cabreira Andrade

**O AUMENTO DOS CASOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL E OS
DESAFIOS PARA COMBATER ESSE CRIME**

Santo Antônio de Pádua / RJ
2023

Letícia da Silva Cabreira Andrade

**O AUMENTO DOS CASOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL E OS DESAFIOS PARA
COMBATER ESSE CRIME**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Faculdade de Santo Antônio de Pádua como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Victor Luz Silveira Santagada.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Victor Santagada, Mestre – FASAP.
Orientador

Professor

Professor

Santo Antônio de Pádua / RJ
2023

O AUMENTO DOS CASOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL E OS DESAFIOS PARA COMBATER ESSE CRIME

THE INCREASE IN FEMINICIDE CASES IN BRAZIL AND THE CHALLENGES TO COMBAT THIS CRIME

ANDRADE, Letícia da Silva Cabreira.

Graduanda do curso de Direito da Faculdade Santo Antônio de Pádua (FASAP);

Email: letscabreiraa09@gmail.com

RESUMO

Trata-se o presente artigo de uma pesquisa bibliográfica descritiva e qualitativa, fundamentada em autores como Baseggio e Silva (2015), Fausto (2013) Neto (2017), dentre outros, e que teve como objetivo geral abordar de forma sistematizada o feminicídio, situando-o como resultado da omissão por parte da sociedade como um todo e, ao mesmo tempo, como processo decorrente da violência de gênero enraizada na cultura brasileira. Para o alcance deste foram delimitados os seguintes objetivos específicos: análise da evolução dos direitos da mulher no contexto histórico da sociedade brasileira; elucidar o que seriam os crimes de ódio e como esse se enquadra no feminicídio; argumentar sobre o aumento do feminicídio no Brasil. Objetivou-se, ainda, tratar sobre propostas ao combate dessa prática criminosa, chegando-se a conclusão de que estes crimes são provenientes de uma herança cultural, a qual, uma mera tipificação penal não seria suficiente para conter.

Palavras: chave: Violência de Gênero. Crime Contra Mulher. Feminicídio.

ABSTRACT

This article is a descriptive and qualitative bibliographical research, based on authors such as Baseggio e Silva (2015), Fausto (2013) Neto (2017), among others, and whose general objective was to systematically address femicide, placing it as a result of omission on the part of society as a whole and, at the same time, as a process resulting from gender violence rooted in Brazilian culture. To achieve this, the following specific objectives were defined: analysis of the evolution of women's rights in the historical context of Brazilian society; elucidate what hate crimes are and how this fits into femicide; argue about the increase in femicide in Brazil. The aim was also to discuss proposals to combat this criminal practice, reaching the conclusion that these crimes come from a cultural heritage, which a mere criminal classification would not be enough to contain.

Keywords: Gender Violence. Crime Against Women. Femicide.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica sofrida constantemente por mulheres tem deixado marcas profundas na sociedade e nas famílias, trazendo consequências que podem durar por toda a vida do indivíduo. Contudo, apesar de tentativas legislativas do governo brasileiro empenhadas em coibir a prática deste tipo de violência e de proteger a integridade física e psicológica das mulheres, estas ainda continuam sendo vitimizadas.

Ocorre que essa violência doméstica contra a mulher tem aumentado com o passar dos anos, fazendo vítimas fatais em razão de gênero, tornando um grupo social marginalizado e sob risco constante.

O fato é que tem sido comum o relato de casos de violência contra mulheres levando-as a óbito pelo simples fato de serem mulheres ou baseadas, muitas vezes, em preceitos religiosos ou convicções sociais do século passado. Tais convicções tem motivado esse tipo de prática mesmo com o advento da Lei nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio) e a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), de forma a proteger de maneira mais específica as mulheres da violência pautada no gênero e o crime de ódio.

Portanto, questiona-se: qual a origem do impulso criminoso de violência contra a mulher no Brasil? Qual seria a motivação? Seriam resultado de uma herança cultural? Quais seriam os desafios para contê-lo?

Assim, o presente artigo, uma pesquisa bibliográfica descritiva e qualitativa, fundamentada em autores como Baseggio e Silva (2015), Fausto (2013) Nucci (2017), dentre outros, tem como objetivo geral o de metoo e, para o alcance deste, foram delimitados os seguintes objetivos específicos: analisar a evolução dos direitos da mulher no contexto histórico da sociedade brasileira; elucidar o que seriam os crimes de ódio e como esse se enquadra no feminicídio e, ainda, tratar sobre o aumento do feminicídio no Brasil.

Diante do exposto, a presente pesquisa tem como justificativa um estudo sobre a questão do aumento dos casos de feminicídio no Brasil e os desafios para combater esse crime que vem vitimizando e marginalizando as mulheres na sociedade, buscando-se, ainda, propostas ao combate dessa prática criminosa.

1 A COLONIZAÇÃO DO BRASIL E A MULHER NO CONTEXTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

O contexto histórico da mulher na sociedade brasileira carrega consigo algumas influências, as quais são provenientes de fatores constitutivos da própria sociedade e suas heranças culturais e religiosas, resultado do processo de formação do país e de sua antiga metrópole, o que resultou em uma espécie de “racismo cultural”, gerando um preconceito e ideia de menosprezo e inferioridade de determinados grupos sociais em razão de classe, origem, etnia e gênero, como ocorre com a mulher (GOULART, 2020). Neste sentido, os autores Gaines e Reed (1995, p.101) afirmam que:

[...] segregação, preconceito e discriminação [...] não são resultados inevitáveis de processos biológicos ou cognitivos. Argumentamos, pelo contrário, que eles refletem a emergência histórica de comportamentos e sistemas de crenças específicos que equacionam diferenças físicas e culturais com “bondade” ou “maldade” dentro da espécie humana. Tais comportamentos e crenças surgirão apenas como uma consequência de histórias de opressão particulares (GAINES; REED, 1995, p. 101).

Dessa forma, esses conceitos formulados por construções históricas emergem como verdades incontestáveis por parte da população e estão inseridos na estrutura cultural, perpetuando-se no campo da mentalidade e, conseqüentemente, produzindo preconceitos, os quais, segundo Duckitt (1992), acredita ser um constructo científico autônomo, o qual teria começado a ser estudado atentamente por psicólogos na década de 1920.

Diante de tais fatores, e no bojo da formação da sociedade brasileira e, também, do caldeirão cultural que construiu e consolidou com as características singulares que hoje esta apresenta, tem-se a religião cristã trazida pelos colonizadores portugueses, representada pelo catolicismo romano. Ainda nas primeiras décadas do descobrimento do país, chega nessas terras, em 1549, a Companhia de Jesus, uma Ordem Religiosa fundada por Inácio de Loyola e subordinada a Igreja Católica, possuindo dois principais objetivos que era o de catequizar os nativos das terras descobertas colonizadas pelos europeus, além de impedir o avanço do protestantismo luterano (SAVIANI, 2008)

Ocorre que determinados preceitos religiosos, advindos do cristianismo, ajudaram a cristalizar na mentalidade social de que a mulher era a responsável pelo pecado original quando Eva, a primeira mulher, segundo a mitologia judaico-cristã ocidental, seduz Adão, o primeiro homem, a desobedecer a Deus, despertando todos os males do mundo (LOPES, 2010).

Lopes (2010) ainda destaca que a mulher foi colocada em um papel inferior ao homem no cristianismo, ao contrário do homem, o qual foi criado para ser o centro de tudo e constituir-se como sendo a obra mais perfeita de Deus, mas que, comparado aos outros animais, este ainda estava incompleto, pois não tinha uma parceira:

Assim, a mulher veio cumprir seu papel de companheira, de alento para os dias difíceis do homem; já nasceu dependente dele, veio da sua costela não como sujeito individual que pudesse ter idéias próprias, decidir, ser autônoma, mas com a doçura e a candura de quem está pronta para servir ao seu senhor (LOPES, 2010, p.98).

Percebe-se que desde a concepção da humanidade, do ponto de vista religioso do cristianismo, a mulher nasce com o propósito de ser um presente para o homem, uma posse que recebe do próprio Deus para satisfazer suas necessidades (LOPES, 2010).

Assim, segundo o autor, essa ideia da inferioridade feminina e sua submissão ao homem é reforçada ao longo das Escrituras Sagradas e seguidas pelo Cristianismo, a qual traz diversas passagens, como a observada no livro dos Juízes, Capítulo 19, Versículo 22 ao 24 (BÍBLIA, 2005, p. 365), descrito em suas páginas da seguinte forma:

[...] 22 Enquanto eles alegravam o seu coração, eis que os homens daquela cidade, filhos de Belial, cercaram a casa, bateram à porta, e disseram ao ancião, dono da casa: Traze cá para fora o homem que entrou em tua casa, para que o conheçamos. 23 O dono da casa saiu a ter com eles, e disse-lhes: Não, irmãos meus, não façais semelhante mal; já que este homem entrou em minha casa, não façais essa loucura. 24 Aqui estão a minha filha virgem e a concubina do homem; fá-las-ei sair; humilhai-as a elas, e fazei delas o que parecer bem aos vossos olhos; porém a este homem não façais tal loucura [...] (BÍBLIA, 2005, p. 365).

Ainda, em outro trecho das Escrituras Sagradas, é possível observar a depreciação da mulher ante aos homens, legitimando por meio da religião a posição

de inferioridade feminina e justificando sua submissão perante aos homens, como observado na narrativa abaixo:

As mulheres sejam submissas a seus maridos, como ao Senhor, pois o marido é o chefe da mulher, como Cristo é o chefe da igreja, seu corpo, da qual ele é o salvador. Ora, assim como a igreja é submissa a Cristo, assim também o sejam em tudo as mulheres a seus maridos (EFÉSIOS, capítulo 5, versículos 22-24) (BÍBLIA, 2005).

Dessa forma, o Brasil, conforme explica Fausto (2013) nasce da mistura da cultura europeia representada por Portugal, país ibérico, predominantemente Católico, que acabara de sair da Idade Média com as grandes navegações, e se lança em uma colonização carregada de preceitos religiosos derivados de séculos de influência e dominação da Igreja, nos mais variados setores da vida social e política das cortes daquele continente, fazendo com que influenciasse diretamente na cultura e ideologia dos povos.

Assim, esses colonizadores chegam em uma terra já povoada por diversos povos indígenas, que também possuíam costumes e cultura de inferiorizar a mulher, como observado pelos autores Baseggio e Silva (2015, p.21), os quais, ao se manifestarem sobre o assunto, afirmam que:

Na cultura indígena, os meninos eram ensinados a tratar as mulheres de forma inferior, sendo impostos sobre eles ensinamentos e o costume de se considerarem sempre superiores a elas. Ou seja, a submissão da mulher estava também presente na cultura nativa muito antes da chegada dos colonizadores [...] (BASEGGIO; SILVA, 2015, p.12).

Neste sentido, segundo Varnhagen (1979 apud NETO, 2017, p.14), em terras brasileiras, no período em que os portugueses apostaram aqui, a mulher nativa em nada se assemelha a imagem romantizada e folclórica construída dos povos que se perpetuou ao longo dos séculos; as mulheres indígenas, nativas do Brasil, sofriam em diversas formas vários tipos de violência e desprezo em suas tribos, sendo em diversos momentos forçadas a coabitarem com os guerreiros da tribo que as escolhiam e, até mesmo, dadas e cobradas como espólio de guerra, além de ficarem incumbidas de realizarem os trabalhos mais árduos que os dos homens de modo que:

A sorte da mulher era julgada tão inferior à do homem que muitas afogavam as filhas ao nascer. Como também sucedia entre os povos gentios da Europa antes do cristianismo, as mulheres quase não eram mais que escravas. E com mais razão assim deviam ser consideradas pelos tupis, quando, na América, suas primeiras mulheres haviam sido tomadas à força, como verdadeiras escravas (VARNHAGEN 1979 *apud* NETO, 2017, p.14).

Cabe ressaltar que, neste arcabouço cultural, ainda foi introduzida a mão de obra escrava oriunda da África, de onde os navios negreiros partiam cheios de cativos para serem comercializados como mercadoria nos portos brasileiros, onde uma cruzada de abusos e todos os tipos de violência iniciavam-se (FAUSTO, 2013).

Ribeiro (2009), ao retratar em sua obra “O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil”, esmiúça, de forma bem detalhada, alguns aspectos relacionados aos negros escravizados, destacando o papel da mulher negra, forçada ao trabalho árduo e, ainda, objeto sexual de seus senhores que delas detinham todo o poder de vida e de morte.

Nessa mesma forma de analisar os fatos e dados históricos, Freyre (2013) ainda explica que no Brasil colonial as mulheres, independente da cor, não possuíam nenhuma identidade e autonomia, sendo apenas uma propriedade de seus senhores.

Segundo Freyre (2013), a mulher branca era apenas um troféu para os mais abastados e mera reprodutora de herdeiros. Por outro lado, Baseggio e Silva (2015, p.22) explicam que as mulheres negras naquela sociedade:

[...] eram escravas e concubinas das grandes famílias. Assim surge a separação Casa-Grande e Senzala, que tem uma ligação feita pelas mulheres negras, que muitas vezes, são as que criam e alimentam os herdeiros deste sistema colonial (BASEGGIO; SILVA, 2015, p.22).

A humilhação da mulher e seu menosprezo podem ser observados nas classes sociais e etnias distintas do início da formação da sociedade brasileira, uma vez que as mulheres brancas, forçadas a casamentos arranjados, eram obrigadas a conviver com as práticas abusivas de seus senhores decorrente do concubinato e relações extraconjugais, enquanto as mulheres negras eram meros objetos de prazer sexual e mercadoria nas feiras de escravos, desprovidas de qualquer direito (FREYRE, 2013).

Cabe ainda destacar o sistema patriarcal, o qual foi se estruturando na sociedade brasileira fazendo com que o país, mesmo adentrando no século XX e posteriormente no século XXI, tenha como base a personificação do homem como sendo o epicentro de uma cultura sexista cabendo-lhes as melhores oportunidades, em contrapartida, dava as mulheres um papel de coadjuvante no contexto histórico e social (BELTRÃO; ALVES, 2009).

Assim, foi se formando o povo brasileiro e suas convicções de organização social e o papel dos gêneros nessa sociedade que vem refletindo, até os dias atuais, na forma de violência contra mulheres e na prática do crime de feminicídio.

2 OS CRIMES DE ÓDIO E O FEMINICÍDIO

Como observado no tópico anterior, a sociedade brasileira emerge em meio a um conjunto de fatores históricos e culturais que, juntos, culminaram em uma ideologia social que tem o patriarcalismo como base. Tal fato trouxe, ainda, em seu bojo, a configuração de uma ideologia dominante na qual a mulher é inferiorizada, desprovida de qualquer direito de igualdade em relação aos homens.

Esse modelo de sociedade e essa ideologia serviram de base para que o preconceito, o racismo e a misoginia se tornassem culturais, ou seja, criou-se algo negativo e estrutural na sociedade, tendo em vista que, segundo Almeida (2018), seu caráter estrutural é verificado na medida em que se torna um elemento integrante e constitutivo da organização econômica e política da sociedade, configurando, assim, no cotidiano, uma manifestação concebida como normal no seio da sociedade, descaracterizado de um fenômeno patológico ou de expressão de algum tipo de anormalidade.

Nesse arcabouço sociocultural criou-se o ambiente perfeito para a proliferação de crimes de ódio, principalmente contra as mulheres, os quais passaram ganhar destaque na medida em que estas começam a superar determinadas barreiras da sociedade e reivindicam seus direitos de igualdade, onde “começou ela a cobrar uma participação do homem no ambiente doméstico, impondo a necessidade de assumir responsabilidade dentro de casa e partilhar cuidado com os filhos” (DIAS, 2004, p.24).

Ocorre que essa luta da mulher e sua tentativa de emancipação não foi bem aceita por uma parte considerável da sociedade, em sua maioria composta por homens intitulados “tradicionais” que compreendem apenas que o lugar da mulher não é outro se não “um espaço restrito e limitado a prática doméstica” (VAZ; LAIMER, 2010, p.2). Logo, como consequência dessa situação histórica e cultural, os crimes de ódio e o feminicídio deixaram de ser cifra oculta para criminologia e evidenciaram-se uma realidade da sociedade brasileira.

Sobre a definição de crime de ódio, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV, 2018, p.9) destaca um conceito com o qual procura explicar o sentido dessa prática por meio das seguintes palavras:

‘Crime de ódio’ sugere imediatamente que o termo se refere a um crime motivado pelo ódio numa manifestação de intolerância com grande impacto não apenas para a vítima direta, mas também para o grupo com o qual a vítima se identifica. Não existe uma definição única e universal de crime de ódio, tendo a sua conceptualização académica evoluído e sendo as definições legais adotadas variáveis e limitadas. Ainda assim, certas condutas, motivadas por preconceito ou ódio, configuram um crime à luz do ordenamento jurídico onde ocorreram. À luz de tais definições legais, o que diferencia, desde logo, os crimes de ódio de outros tipos de crime é, assim, a motivação (APAV, 2018, p.9).

Percebe-se, no discurso acima, que o crime de ódio se traduz em uma prática covarde e preconceituosa, em que o agente infrator canaliza seus sentimentos de desprezo por determinado grupo e, com isso, executa ações destinadas a impor a dor, o sofrimento e até a morte para suas vítimas.

Dessa forma, o crime de ódio tem como entendimento, do ponto de vista de Almeida (2013, p.1), “como sendo uma forma de violência que é direcionada para um determinado grupo que tem características que são alvo de repulsa por parte do ofensor” que, além, de se sentir dentro do contexto de superioridade de existência, este ainda acredita no direito e dever de agredir suas vítimas e, ainda há, segundo o autor:

[...] preconceito de cada agressor que, orientado por ideias pré-concebidas e pela repulsa referida, coloca-se numa posição hostil contra um grupo em particular. A expressão mais comum deste tipo de crimes é agressão física, assassinatos, torturas, danos de propriedade, intimidação através de ameaças e/ou comentários (ALMEIDA, 2013, p.1).

Quando esse tipo de crime ocorre tendo as mulheres como suas vítimas, neste caso, para o agressor, existe a convicção e “a crença de que lhes é assegurado o direito de dominação nas relações com as mulheres tanto no âmbito da intimidade, quanto na vida pública social” (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3079).

Ainda sobre o crime de ódio praticado contra as mulheres, mostra-se interessante destacar as palavras de Loureiro (2018, p.189) que, ao se manifestar sobre o assunto, destaca que:

O homicídio contra mulheres, em geral, possui características próprias, quando é relacionado à violência doméstica e familiar e à violência sexual. O crime cometido em razão do gênero feminino se destaca pelos motivos e pelos modos de execução. Em geral, os autores deste tipo de delito preferem mutilar e desconfigurar suas vítimas, lesionando o rosto, os seios e os órgãos sexuais. Os agressores preferem o emprego de meios cruéis ou degradantes, visando aumentar, de forma desnecessária, o sofrimento das vítimas (LOUREIRO, 2018, p.189).

Vale destacar que no Brasil, buscou-se criar mecanismos legislativos direcionados a criminalizar tais práticas, impondo penas mais ríspidas e qualificadoras para demonstrar a repulsa do Estado e da sociedade e em relação a tais práticas criminosas contra as mulheres, considerando que o:

[...] assassinato intencional de mulheres cometido por homens é a manifestação mais grave da violência perpetrada contra a mulher e, em sociedades patriarcais, a condição feminina é o fator de risco mais importante para a violência letal, embora possa haver maior incidência em mulheres que possuem condicionantes raciais, étnicos, de classe social, ocupação ou nacionalidade (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3079).

Dessa forma, alterações no Código Penal Brasileiro foram sendo realizadas, tendo como principal exemplo a criação de um tipo penal mais gravoso, o qual surge como uma qualificadora do crime de homicídio, como observado no parágrafo 2^a, inciso VI, e parágrafo 2^a-A, incisos I e II, presentes no artigo 121 do Código Penal, *in verbis*:

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos

[...].

§ 2º Se o homicídio é cometido: [...]

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2018, p.465).

A alteração do Código Penal para inserir o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio se deu pela Lei nº 13.104, em 09 de março de 2015. A referida norma inseriu no artigo 121 do Código Penal, o inciso VI no § 2º e o § 2º-A, bem como o § 7º (aumento de pena) tendo em vista que, segundo explica Barros (2015, s/p), a necessidade de tal reprovação se dá pelo fato de que, na maioria dos casos desta natureza, ocorrem de forma brutal e pautado no ódio, uma vez que:

O feminicídio pode ser definido como uma qualificadora do crime de homicídio motivada pelo ódio contra as mulheres, caracterizado por circunstâncias específicas em que o pertencimento da mulher ao sexo feminino é central na prática do delito. Entre essas circunstâncias estão incluídos: os assassinatos em contexto de violência doméstica/familiar, e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Os crimes que caracterizam a qualificadora do feminicídio reportam, no campo simbólico, a destruição da identidade da vítima e de sua condição de mulher (BARROS, 2015, s/p).

Dessa forma, entende-se que o feminicídio consiste no homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, quando é cometido em situação de violência doméstica e familiar ou, ainda, quando determinado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Nucci (2017) aduz que o feminicídio é uma continuidade da tutela contida na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que tem o objetivo de proteger a condição do sexo feminino, em particular nos relacionamentos domésticos e familiares. A lei do feminicídio considera homicídio qualificado e hediondo a conduta de matar a mulher, valendo-se de sua condição de sexo feminino.

Ainda, segundo o autor supracitado, ao conceituar feminicídio de forma doutrinária, explica que este tipo penal:

[...] se liga ao gênero da vítima: ser mulher [...] o agente não mata a mulher por ela é mulher, mas o faz por ódio raiva, ciúme, disputa familiar, por sadismo, enfim, motivos variados, que podem ser torpes ou fúteis, podem inclusive ser moralmente relevante (NUCCI, 2017, p. 768).

Além disso, por se tratar de um crime hediondo, teve aumento de pena, recebendo um tratamento mais rígido pela Justiça, variando de doze a trinta anos de reclusão em vez de seis a vinte anos para quem comete um homicídio e a ocorrência de agravantes (gravidez, menor de idade, deficientes, entre outros) (KLUSKA, 2023).

3 O AUMENTO DO FEMINICÍDIO NO BRASIL E O COMBATE DESSA PRÁTICA CRIMINOSA

Como observado nos capítulos anteriores, existiu um processo histórico com o qual foi construído na sociedade brasileira a ideia de inferioridade da mulher, como de onde teria partido a justificativa para o tratamento depreciativo e os atos de violência de gênero direcionado ao público feminino no Brasil, o qual se enraizou de forma estrutural na sociedade (ALMEIDA, 2018) e que vem causando uma situação de risco e vulnerabilidade para as mulheres.

Neste sentido, o presente capítulo visa trazer informações relacionadas à questão referente a dados estatísticos que revelam um aumento da violência contra a mulher, tendo em destaque o crime de feminicídio no Brasil. Outro ponto a ser abordado gravita em torno das ações de combate a essa prática criminosa que partem do Governo Brasileiro, como auxílio e proteção às mulheres vitimizadas.

Apesar de o Governo Brasileiro ter se empenhado em editar e implementar diversas políticas públicas destinadas ao combate a violência contra a mulher, como a criação da Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006 e a campanha do “Sinal Vermelho para a Violência doméstica”, nota-se que, apesar da inserção no Código Penal brasileiro do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, o qual se deu pela Lei nº 13.104, em 09 de março de 2015, ainda é noticiado muitos casos de mulheres que são vitimizadas.

O fato é que, mesmo depois de ações contundentes do Governo Brasileiro em prol de justiça e proteção ao gênero marginalizado ao longo de décadas na sociedade, a violência contra as mulheres se manteve estrutural, na medida em que esta se manteve como sendo “um elemento que integra a organização econômica e

política da sociedade” (ALMEIDA, 2018. p. 56), fomentando a prática de crimes mais graves, como o assassinato.

Insta salientar que, em diversos momentos posteriores a Lei nº 13.104/2015, foi possível observar dados com os quais apontavam para um expressivo aumento nos casos de feminicídio no Brasil, principalmente durante o período da pandemia viral de Covid-19, tal como apresentado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Violência contra mulheres em 2021 (BRASIL, 2021, p.2), em que se encontra a seguinte informação:

Os números de registros de crimes contra meninas e mulheres aqui apresentados visibilizam o quadro de violência vivenciado por elas durante a pandemia. Apenas entre março de 2020, mês que marca o início da pandemia de covid-19 no país, e dezembro de 2021, último mês com dados disponíveis, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino (BRASIL, 2021, p.2).

Percebe-se, nas informações acima, que foram registrados um número bem expressivo no que diz respeito à prática de feminicídio, mostrando-se bem elevado para o contexto histórico e social, que, além de ter sido um período de grandes dificuldades para todos, devido aos altos riscos de contágio do vírus, aliado às altas taxas de mortalidade por ela apresentado, havia o problema enfrentado pelas mulheres no período de isolamento social, necessária para a contenção do avanço do vírus da Covid-19 (BRASIL, 2021).

Os autores Duarte, Silva, Costa e Oliveira (2022, p. 10), ao abordarem o assunto referente ao aumento dos casos de feminicídio no Brasil, trazem alguns dados de caráter alarmante sobre a situação, expondo em seus estudos a seguinte situação:

[...] o Fórum Brasileiro de Segurança Pública ressalta o predomínio de casos de feminicídios que cresceu 22,2% entre março e abril de 2020 em 12 estados do país, relativamente ao mesmo período do ano passado. De acordo com o relatório, o estado em que se nota o agravamento mais crítico é o Acre, onde o aumento foi de 300%. Na região, o total de casos passou de um para quatro ao longo do bimestre. Do mesmo modo tiveram destaque negativo o Maranhão, com alteração de 6 para 16 vítimas (166,7%), e Mato Grosso, que iniciou o bimestre com 6 vítimas e o encerrou com 15 (150%) (DUARTE; SILVA; COSTA; OLIVEIRA, 2022, p.10).

Conforme exposto pelos autores supracitados, o percentual dos casos de feminicídio no Brasil foram relativamente altos e bem expressivos em grande parte dos estados da federação, assim como exposto na tabela 1, ora a seguir exposta, a qual traz, em seu contexto, os dados comparativos entre os anos de 2019 e 2021 em todo o território brasileiro, a saber:

Tabela 1- Feminicídios, Brasil e Unidades de Federação – 2019-2021

Tabela 1: Feminicídios, Brasil e Unidades da Federação - 2019-2021

Brasil e Unidades da Federação	Feminicídios									
	Números absolutos			Variação Ns. Absolutos (%)		Taxas ⁽¹⁾			Variação Taxa (%)	
	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021
Brasil	1.328	1.351	1.319	1,7	-2,4	1,24	1,26	1,22	1,0	-3,0
Acre	11	11	12	0,0	9,1	2,6	2,6	2,7	-1,4	7,6
Alagoas	44	35	25	-20,5	-28,6	2,5	2,0	1,4	-20,9	-28,9
Amapá ⁽²⁾	7	9	4	28,6	-55,6	1,7	2,2	0,9	26,3	-56,3
Amazonas ⁽³⁾	12	16	18	33,3	12,5	0,6	0,8	0,8	31,5	11,0
Bahia	101	114	88	12,9	-22,8	1,3	1,4	1,1	12,3	-23,2
Ceará	34	27	31	-20,6	14,8	0,7	0,6	0,7	-21,1	14,1
Distrito Federal	32	17	25	-46,9	47,1	1,9	1,0	1,4	-47,9	44,3
Espírito Santo	35	26	35	-25,7	34,6	1,7	1,3	1,7	-26,4	33,3
Goiás	41	43	53	4,9	23,3	1,2	1,2	1,5	3,7	21,9
Maranhão	51	65	56	27,5	-13,8	1,4	1,8	1,5	26,7	-14,3
Mato Grosso	38	62	43	63,2	-30,6	2,3	3,7	2,5	61,3	-31,4
Mato Grosso do Sul	30	43	37	43,3	-14,0	2,2	3,1	2,6	41,8	-14,8
Minas Gerais ⁽⁴⁾	146	151	152	3,4	0,7	1,4	1,4	1,4	2,9	0,2
Pará	47	66	65	40,4	-1,5	1,1	1,5	1,5	39,0	-2,5
Paraíba	36	35	30	-2,8	-14,3	1,7	1,7	1,4	-3,4	-14,8
Paraná ⁽⁵⁾	89	73	75	-18,0	2,7	1,5	1,2	1,3	-18,5	2,1
Pernambuco	57	75	85	31,6	13,3	1,2	1,5	1,7	30,8	12,7
Piauí	29	31	36	6,9	16,1	1,7	1,9	2,2	6,6	15,9
Rio de Janeiro	85	78	80	-8,2	2,6	1,0	0,9	0,9	-8,6	2,2
Rio Grande do Norte	21	13	20	-38,1	53,8	1,2	0,7	1,1	-38,6	52,6
Rio Grande do Sul ⁽⁶⁾	97	80	96	-17,5	20,0	1,7	1,4	1,6	-17,8	19,7
Rondônia	6	13	17	116,7	30,8	0,7	1,4	1,8	114,6	29,6
Roraima	6	9	4	50,0	-55,6	2,3	3,4	1,5	47,8	-56,2
Santa Catarina ⁽⁷⁾	58	57	55	-1,7	-3,5	1,6	1,6	1,5	-2,9	-4,6
São Paulo ⁽⁸⁾	184	179	136	-2,7	-24,0	0,8	0,8	0,6	-3,4	-24,5
Sergipe	21	14	19	-33,3	35,7	1,8	1,2	1,6	-34,0	34,4
Tocantins ⁽⁹⁾	10	9	22	-10,0	144,4	1,3	1,1	2,7	-11,0	141,9

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: Duarte, Silva, Costa e Oliveira (2022, p.10).

Esses dados acima apresentados são o resultado de um cotidiano enfrentado pelas mulheres em todo o país, em que atos de violência praticados contra as mulheres, em razão de gênero, são esporadicamente noticiados pelos mais variados meios de comunicação e informação, tal como apontam os autores Sunde, Sende e Esteves (2021, p. 69), ao afirmarem que “assiste-se cada dia notícias de violência doméstica, agressão sexual e sequestros acompanhados por mortes de mulheres pela condição de gênero”.

É interessante destacar que, no ano de 2022, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BRASIL, 2022) traz um novo quadro sobre a questão do

feminicídio no Brasil, apontando que no contexto geral houve uma queda, porém, o mesmo traz uma ressalva em relação à questão, uma vez que, muitos homicídios de mulheres não foram enquadrados na Lei nº 13.104/2015 e, por isso, receberam a qualificadora de feminicídio, citando, a título de exemplo, o Estado do Ceará, no qual “308 mulheres foram assassinadas no último ano, ou seja, apenas 10% do total de mulheres vítimas de homicídio foi enquadrado na categoria feminicídio” (BRASIL, 2022, p.5).

Percebe-se que há uma incongruência entre os dados no que diz respeito ao feminicídio, quando for levado em consideração o fato de que ocorrem muitas mortes de mulheres, mas poucos casos são enquadrados como feminicídio, fato este que pode distorcer as informações sobre a situação real das mulheres que são vitimizadas (BRASIL, 2022, p.5).

Além dessas informações acima apresentadas, é possível observar em dados mais recentes que de fato vem ocorrendo o aumento de feminicídio no Brasil tal como noticiado no portal de notícias G1, o qual veiculou que essa prática criminosa cresceu 34% no 1º semestre de 2023 só no estado de São Paulo, região mais populosa do país (G1, 2023).

Insta salientar que, apesar desse aumento vertiginoso dos casos de feminicídio no Brasil, diversos mecanismos para o combate a essa prática criminosa e outros tipos de violência contra a mulher, foram sendo desenvolvidos e aplicados na busca da contenção dessa prática que vem se agravando e, principalmente, pelo fato de que “o fenômeno do feminicídio tornou-se um problema de ordem global, irrestrita a uma única porção territorial do hemisfério terrestre, tampouco, condição de uma composição étnica ou econômica característica de algumas mulheres” (SOARES; CHARLLES; CERQUEIRA, 2019, p. 4).

Depois da criação da Lei nº 13.104/2015, que trazia a tipificação e a punição para o crime de feminicídio, o governo brasileiro também lançou campanhas que buscavam conscientizar a população e criar mecanismos facilitadores de denúncias por parte de mulheres que se viam diante da ameaça de violência e que, também, corriam risco de morte. Conforme relatam os autores Oliveira e Ferreira (2021, p.136):

[...] o governo federal no Brasil criou um aplicativo para que as vítimas denunciem a violência que sofre de forma online, disponível no site do

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O disque 100 e o disque 180 é outra forma de contato, funcionando normalmente e com mais eficácia durante esse período de pandemia (OLIVEIRA; FERREIRA, 2021, p.136).

Os autores supracitados ainda destacam a criação da campanha intitulada de “Sinal Vermelho para a Violência doméstica”, a qual fora empreendida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), onde foi convencionado um ‘X’ na cor vermelha como sinal de que aquela mulher estaria em risco ou sofrendo algum tipo de violência. O sinal era feito na palma de sua mão para ser mostrado para terceiros, sem que o agressor pudesse ver e coagir a vítima a não solicitar nenhum um tipo de socorro (OLIVEIRA; FERREIRA, 2021).

Dessa forma, o Estado brasileiro foi se empenhando em criar e implementar políticas públicas de combate a violência contra a mulher, seja por meio do legislativo, ou por meio de campanhas como intuito de extinguir ou mesmo diminuir essa prática criminosa no país.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa, por meio de uma análise bibliográfica e de dados, buscou estudos sobre a questão do aumento dos casos de feminicídio no Brasil e os desafios para combater esse crime, que vem vitimizando e marginalizando as mulheres na sociedade.

A hipótese levantada neste estudo foi de que tais crimes e sua motivação seriam resultado de uma herança cultural, a qual, uma mera tipificação penal não seria suficiente para conter.

Assim, partindo das informações obtidas nesta pesquisa, foi possível abordar de forma sistematizada o feminicídio, situando-o como resultado da omissão por parte da sociedade como um todo e, ao mesmo tempo, como processo decorrente da violência de gênero enraizado na cultura brasileira, que foi construído dentro de contexto histórico.

Outro aspecto interessante abordado neste estudo, trata-se da evolução dos direitos da mulher na sociedade brasileira e como esse fator alterou o status quo do

sistema patriarcal e foi essencial para que crimes de ódio fossem sendo tipificados e enquadrados no feminicídio. No entanto, ainda é possível observar dados sobre o aumento do feminicídio no Brasil, apesar de existirem diversas propostas ao combate dessa prática criminosa, chegando-se a conclusão de que a hipótese levantada estava correta, haja vista que, estes crimes são provenientes de uma herança cultural, a qual, uma mera tipificação penal não seria suficiente para conter.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sara Alexandra de Carvalho. **Os Bastidores dos Crimes de Ódio: Dimensões Sociais e Identitárias**. 94f. Tese (Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade) Universidade do Minho - Campus de Gualtar. Portugal, 2013.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

APAV, Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. **Manual Ódio Nunca Mais** — Apoio a Vítimas de Crimes de Ódio. Portugal, 2018.

BARROS, Francisco Dirceu. Estudo Completo do Feminicídio. **Impetus**, 2015.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. A reversão do Hiato de Gênero na educação brasileira no século XX. **Cadernos de Pesquisa**, v.39, n. 136, p. 125-156, jan./abr. 2009.

BRASIL. **Código Penal**. Colaboradores Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes, Fabiana Dias da Rocha. - 20 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

BASEGGIO, Julia Knapp; SILVA, Lisa Fernanda Meyer da. As Condições Femininas No Brasil Colonial. **Revista Maiêutica**, Indaial, v. 3, n. 1, p. 19-30, 2015.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**: Nova Tradução na Linguagem de Hoje. São Paulo: Paulinas Editora, 2005.

BRITO FILHO, C. M. Violência de gênero – Femicídio. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 17(32): 179-195, jan.-jun. 2017.

DIAS, M. B. **A impunidade dos delitos domésticos**. Palestra proferida no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. Alagoas. 2004.

DUARTE, Ana Clara; SILVA, Cibele; COSTA, Katiwce. **FEMINICÍDIO NO BRASIL: Impacto da pandemia na violência contra a mulher**. 2022

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. Edusp. São Paulo – SP, 2013.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sobre o regime da economia patriarcal**. 28 ed. São Paulo: Global, 2013.

GAINES, S. O.; REED, E. S. Prejudice: from Allport to DuBois. **American Psychologist**, Washington, v. 50, n. 2, p. 96-103, 1995.

G1. **Femicídio cresce 34% neste 1º semestre no estado, segundo SSP; agressão, ameaça e medidas protetivas também tiveram alta**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/femicidio-art-121-2-vi-do-cp/337322133>. Acessado em setembro de 2023.

GOULART, Treyce Ellen Silva. **Potências Pedagógicas De Escrevivências Feministas Negras**. 76f. Tese (Doutorado) Universidade Federal Fluminense, Niterói – RJ, 2020.

KLUSKA, Flávia Ortega. **O que é feminicídio?** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/femicidio-art-121-2-vi-do-cp/337322133>. Acessado em setembro de 2023.

LOPES, Claudio Bartolomeu. **Trabalho Feminino em Contexto Angolano: um possível caminho na construção de autonomia**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: PUC São Paulo, 2010.

LOUREIRO, Ythalo Frota. Conceito e Natureza Jurídica do Femicídio. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, 2018.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, 22(9):3077-3086, 2017.

NETO, Manoel Rendeiro. **Casar, civilizar, colonizar**: mulheres indígenas e a política de matrimônios mistos na Capitania de São José do Rio Negro (1755 – 1779). 66f. Monografia (Graduação em História) Universidade de Brasília. Brasília – DF, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OLIVEIRA, Maria Eduarda Soares; FERREIRA, Edilberto Nicanor. O Aumento Dos Casos De Femicídio No Brasil Em Tempos de Covid 19. **PIXELS** - Ano III – Vol. II – 202.

RIBEIRO, D. **Povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 12 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SAVIANI, Demerval. **A Pedagogia no Brasil**. História e Teoria. Autores Associados, 2008.

SOARES, D. Z.; CHARLES, C. JN.; CERQUEIRA, C. C. A. X.. Femicídio: o gênero de quem mata e de quem morre. **Serviço Social em Revista**, [S. l.], v. 21, n. 2, p. 333–354, 2019.

SUNDE, Rosario Martinho; SUNDE, Lucildina Muzuri Conferso; ESTEVES, Larissa Fenalte. Femicídio durante a pandemia da Covid-19. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, Viçosa, v. 32, n.1, p.55-73, 2021.

VAZ, Caroline F. M.; LAIMER, Rosane T. A inserção da mulher no mercado de trabalho e o surgimento da profissão secretária. **Secretariado executivo em revist@**, v. 6, 2010.